

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 140 - Fone/Fax: (018) 866-1113 - 866-1163

LEI nº 564 de 30 DE DEZEMBRO DE 1.998

“ Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.”

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pôr intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo pôr objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º) - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 02 (dois) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com entidades e organizações de assistência social situadas no município.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentarias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor em 02 de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 30 de Dezembro de 1.998.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal, em 30/12/98

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Secretário Municipal